Docusign Envelope ID: CB776BED-C4AA-4B58-AD6C-39574B0C8C51

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 084/2025

SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
CREDENCIAMENTO nº 008/2025.
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2025.

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

VALOR CONTRATUAL
Estimado em até o limite de R$ 300.000,00(trezentos mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 13/08/2025
FINAL: 13/08/2026.

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurguéia-PI, inscrita no CNPJ nº 30.258.237/0001-38 , situado a Avenida São Gonçalo s/n, representada neste ato por sua Secretária Municipal, Sra. Cléa Maria Louzeiro de Macêdo, brasileira, portadora da CPF: 852.222.673-34, residente e domiciliada na Rua Pioneira s/n, Centro

DADOS DO CONTRATADO
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ n° 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, n° 512, 3º, 4º E 16º (Parte) Andares, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455- 030, NIRE n° 35300187610, representada por seu procurador legal, JULIO CESAR MELO PLUM, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.981.993-8 SECC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 878.072.627-53

FISCAL DO CONTRATO
LAERTE LIMA BARREIRA

PREÂMBULO

Aos treze de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurguéia-PI, inscrita com CNPJ; 30.258.237/0001-38em observância às disposições

DocuSigned by
Assinado por: MARCIO ALVES
DocuSigned by
SL
ASSINADO POR: 91106565ES:17460607860

Docusign Envelope ID: CB776BED-C4AA-4B58-AD6C-39574B0C8C51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de administração e fornecimento de auxilio-alimentação por meio de cartão magnético com chip, destinados a alunos da educação de jovens e adultos(EJA) beneficiários indicados pela CONTRATANTE. A presente contratação é fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

1.2 A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no competente termo de referencia em anexo, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de da data da assinatura, prorrogável, **desde que observado o limite previsto no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.**

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE em caso de inexecução total ou parcial do objeto pela CONTRATADA ou em caso de cessação da situação de emergência de saúde pública que deu ensejo à contratação, além das demais hipóteses legais. A rescisão do contrato será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

2.3 Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 03 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados.

2.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato ou ajuste, CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a expurgar todos os cartões que possuírem saldos remanescentes, ocasião em que a CONTRATADA encaminhará relatório informando os saldos remanescente à CONTRATANTE para que esta possa solicitar a restituição dos saldos financeiros remanescentes, que serão entregues à entidade ou órgão repassador dos recursos em até 40 dias úteis do envio do aceite pela CONTRATADA, sendo que a responsabilidade perante os beneficiários em relação aos saldos remanescente restituídos a CONTRATANTE será única e exclusiva da CONTRATANTE, que responderá

DocuSigned by
Assinado por: MARCIO ALVES
DocuSigned by
SL

Docusign Envelope ID: CB776BED-C4AA-4B58-AD6C-39574B0C8C51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

por qualquer prejuízo que esta restituição venha a causar, perante os beneficiários e a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará de forma antecipada à CONTRATADA, o valor global estimado de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), o que resultará no repasse de quatro créditos no valor de R$ 100,00 (cem reais) a serem disponibilizados a cada um dos beneficiários dos cartões, os quais corresponderão a 12 (doze) meses de benefício, acrescido da taxa de administração respectiva, no percentual indicado na tabela abaixo.

	Quantidade máxima	Valor Unitário	Valor mensal	Valor 12 (doze) meses	Taxa Administração Estimada (%)	Valor Total com Taxa Administração
Alunos	**250**	R$ 100,00(Cem reais)	R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)	R$ 300.000,00(trezentos mil reais)	**0,00%**	R$ 300.000,00(trezentos mil reais)

3.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio ordem bancária, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o efetivo processamento pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2 O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo 10 (dez) dias após o processamento da ordem bancária e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Os dados da conta para pagamento são os seguintes: Banco do Brasil(001)-Agência 3070-8-C/C-10.333-00

DocuSigned by
Assinado por: MARCIO ALVES
DocuSigned by
SL
ID: 17460607860

Docusign Envelope ID: CB776BED-C4AA-4B58-AD6C-39574B0C8C51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Projeto Básico e nas formas aqui definidas;
c) fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
d) notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as não conformidades;
e) efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;
f) distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;
g) comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários; e
h) fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do termo de referencia;
b) prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
c) comunicar à CONTRATANTE por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
e) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação atualizada à CONTRATANTE sempre que solicitado;
f) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização;
g) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato;

DocuSigned by
Assinado por: MARCIO ALVES
DocuSigned by
ASSINADO POR: 17460607860

Docusign Envelope ID: CB776BED-C4AA-4B58-AD6C-39574B0C8C51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

h) não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; e

i) assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Caberá à CONTRATANTE, por meio de funcionário(s) por ela designado(s) como gestor(es) deste contrato, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da legislação em vigor e do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

8.2 Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, sujeitará a CONTRATADA, multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias.

9.1.1. Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

9.2. Sem prejuízo da aplicação da multa prevista, a inexecução injustificada total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, garantida a defesa prévia.

DocuSigned by
Assinado por: MARCIO ALVES
DocuSigned by
SL
ASSINADO POR: 01606
ES:17460607860

Docusign Envelope ID: CB776BED-C4AA-4B58-AD6C-39574B0C8C51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.3. A aplicação de qualquer sanção será objeto de processo administrativo, antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assegurados ao interessado o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 CONTRATANTE é assegurado, em qualquer hipótese de rescisão, falta de pagamento ou não prorrogação do ajuste, a continuidade da prestação dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA.

10.2. CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o **inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93**, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

10.3. CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

10.4. o caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.

10.5. Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

10.6. ACONTRATADA declara estar ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares,

DocuSigned by
Assinado por: MARCIO ALVES
DocuSigned by
ASSINADO POR: 91106565
ID: 17460607860

Docusign Envelope ID: CB776BED-C4AA-4B58-AD6C-39574B0C8C51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.7. Termo de referencia é parte integrante e indissociável do presente contrato.

10.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. foro da Comarca da CONTRATANTE será competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Gurguéia, 13, de gov.br Documento assinado digitalmente CLEA MARIA LOUZEIRO DE MACEDO Data: 20/08/2025 17:38:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÉA MARIA LOUZEIRO DE MACÊDO

Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A CNPJ: 04.740.876/0001-25

Testemunhas:

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA Assinado de forma digital por LUCIANO RIBEIRO DA SILVA Dados: 2025.08.25 17:52:18 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Nome: xxxx
CPF/MF:

Nome: xxxxxxxx
CPF/MF: xxxx